

Lei nº 599/66

Kétil Macari, prefeito municipal de
Regente Feijó, Estado de São Paulo etc.
faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele promulga e põe em vigor
a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento municipal, um
crédito de R\$ 5.489.900:- (cinco milhões,
quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos
reais), destinados a suplementação
das seguintes verbas do orçamento :-

02 - Prefeitura - Gabinete do Prefeito e secretário.

3.1.1.1.03 - 03 - Venc. do secretário 644.000

03 - Serviço da fazenda - aposentadoria e dívidas.

3.2.3.3.8.2 - 03 - Aparent. do ex. Sr. Joaquim Macedo 31.300

04 - Poder de Tributação

3.1.1.1.03 - 03 - Venc. do escrivão e dos serviços

infernores e externos	160.500
02 - Venc. do lanceador	4.000
06 - adicional p/ tempo de serv.	142.000
07 - Venc. da Zeld. do prédio da Prefeitura Municipal	220.000
- Salário familiar	10.000
05 - Contabilidade	
3.1.1.1.03 - 01 - Venc. do auxiliar de contab. d.	644.000
03 - ad. por tempo de serviço	40.000
04 - Licença prêmio	236.500
08 - Serviço de Orç. e execução - D. M. E. Rodagem.	
3.1.1.1.4.2 - 01 - Venc. de um fiscal	20.000
02 - Venc. do Protowista	20.000
09 - Serviço de educação e cultura	
3.1.1.1.6.2 - 01 - Venc. do prof. do curso mun. de administração	1.000.000:
3.1.1.1.6.2 - 03 - Venc. de serv. de Exib. Mammol	45.000
3.1.1.1.6.2 - - Venc. do prof. de cont. contínuo	330.000
11 - Serviços urbanos - setor de água e Esgotos	
3.1.1.1.9.2 - 06 - adicional p/ tempo de serviço	120.000
12 - Setor de Limpeza pública	
3.1.1.1.9.3 - 02 - adicionais por tempo de serviço	110.000
3.1.1.1.9.3 - - Salário familiar	10.000
14 - Setor de ruas e praças públicas	
3.1.1.1.9.5 - 03 - Venc. de fiscal urbano	200.000
06 - adicional p/ tempo de serviço	120.000
3.1.1.1.9.5 - - Salário familiar	235.000
15 - Setor de Cemitério	
3.1.1.1.9.8 - 02 - adicionais p/ tempo de serviço	100.000
16 - Setor de Motodouro	
3.1.1.1.9.8 - 02 - adicionais p/ tempo de serviço	100.000
Total	5.489.900

Artigo 2º Para ocorrer a suplementação que consta o artigo anterior ficam anulados

as seguintes verbas e comentários
nos seguintes importâncias.

02. Prefeitura - Gabinete de prefeito e secretário

3.2.1.4.0.7-19. Aux. para o serv. de alistamento

Eleitoral

1.588.000

03. Serviço de Fazenda - aposentadoria e diárias

3.2.3.1.8.2- opor. do ex-liceiro Atílio Rosta 732.000

3.2.3.4.8.2- idem do ex-fiscal Miguel V. Torres 295.000

3.2.3.4.8.2- idem do ex-fundacionista José Lourenço 1.000.000

04. Setor de Tributação

3.1.1.1.0.3-09. Licença prêmio

500.000

05. Serviço de obras e viação - S. M. E. Rodagem

4.1.3.1.4.2- aquisição de veículos

618.300

12. Setor de limpeza pública

3.1.2.3.9.3- Vestuário, forroamentos etc.

200.000

14. Setor de ruas e praças públicas

3.1.11.9.5. Verba dos fundacionistas

1.056.000

Total

CR\$ 5.789.900

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Figueiredo, 13 de Setembro de 1966.

Edil Moacir - pref. municipal

Registrada e publicada no reatário do Prefeitura em 20 de março.

Antonio Tedesma Filho - rex./espediente

[Assinatura]